



## CADERNO DE ENCARGOS

---

*Concurso Público com publicidade internacional n.º 19/2024*

---

**Aquisição de Licença Temporária – *Microsoft Campus Agreement***



## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Licença Temporária – Microsoft Campus Agreement**, conforme informação constante no Anexo ao presente caderno de encargos.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo e Vigência

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, não renovável.
3. As licenças que permitem a utilização do *software*, deverão ser entregues no prazo indicado na proposta apresentada pelo Adjudicatário, a contar da data da assinatura do contrato.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 4.ª

#### **Obrigações principais do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnico, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. As obrigações para o Adjudicatário são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e respetivo anexo I e nas Clausulas contratuais.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Obrigação do fornecimento do licenciamento entregue, de acordo com o indicado na proposta;
  - b) Obrigação de garantia do licenciamento.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 5.ª

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### Cláusula 6.ª

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### Cláusula 7.ª

#### **Conformidade e garantia técnica**

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação definitiva.

### Cláusula 8ª

#### **Aceitação dos serviços**

Os serviços prestados consideram-se apenas terminados após a sua aceitação sem reserva e por escrito pelo Adjudicante.



## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 9.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 10.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 11.ª

#### **Acesso às instalações**

O Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

### Cláusula 12.ª

#### **Proteção de dados pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo Adjudicante para efeito de execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas



## CADERNO DE ENCARGOS

na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

### Cláusula 13.ª

#### Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o **preço base de 607.700,00€ (seiscentos e sete mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada, para o prazo de execução do contrato (36 meses), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As propostas que apresentem preço superior ao preço base estabelecido no ponto anterior são excluídas.
4. O preço referido no ponto número um inclui a execução de **todas** as prestações que constituem o objeto do contrato, nomeadamente possíveis prorrogações que possam ocorrer.
5. O preço referido no número anterior inclui, ainda, todos os custos de suporte e manutenção encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicatário, incluindo as despesas manutenção dos equipamentos da sua propriedade bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 14.ª

#### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Adjudicante, nos termos da clausula anterior, serão pagas em prestações anuais de idêntico valor ao longo do período de vigência do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos trabalhos objeto do contrato.
3. Os pagamentos serão efetuados **no prazo de 60 dias** após a receção pelo Adjudicante das respetivas faturas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Cláusula 15.ª

#### Gestor do contrato

Para efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP, o gestor do contrato designado será Luis Cachulo, Diretor dos Serviços Digitais do Instituto Politécnico de Leiria (DSDi).



## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 16.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 20% do valor do contrato
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Adjudicante pode exigir-lhe para além da pena pecuniária prevista no n.º anterior, uma indemnização nos termos gerais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos do n.º 1, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, o Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos

### Cláusula 17.ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



## CADERNO DE ENCARGOS

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 18.ª

#### **Resolução por parte do Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
- a) Incumprimento, total ou parcial, do prazo estabelecido para a prestação do serviço objeto do contrato ou declaração escrita do Adjudicatário de que o serviço será prestado para lá desse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Adjudicante.

### Cláusula 19.ª

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 20.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal



## CADERNO DE ENCARGOS

administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 21.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 22.ª

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas ao Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Leiria

À atenção de:

Direção de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria

Instituto Politécnico de Leiria

Rua General Norton de Matos – Apartado 4045 – 2411-901 Leiria

E-mail: [dsi@ipleiria.pt](mailto:dsi@ipleiria.pt)

### Cláusula 23.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 24.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação complementar.



## CADERNO DE ENCARGOS

### ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. Descrição do LICENCIAMENTO

O Instituto Politécnico de Leiria pretende proceder à subscrição de licenciamento para sistemas e aplicações, do tipo *Enrollment for Education Solutions*, ou equivalente, permitindo manter em funcionamento os produtos abaixo indicados:

Designação	Designação Campus	Qtd.
Microsoft Windows para a comunidade académica; Office <i>onpremise</i> para instalação em até 5 dispositivos e na <i>cloud</i> para a comunidade académica; Serviços email institucional na <i>cloud</i> para a comunidade académica; Licenciamento de servidores <i>onpremise</i> Skype for business, <i>Sharepoint</i> e Exchange; Programa de acesso a software Microsoft Imagine; Acesso a serviços de colaboração <i>cloud</i> <i>Sharepoint</i> e <i>Teams</i> ; Serviços <i>Cloud</i> de produtividade M365; Armazenamento na <i>cloud</i> de até 5TB para a comunidade académica; Microsoft <i>Identity Manager</i> ;	M365 A5 Original Edu Sub Per User	1300
	M365 A5 Original Edu Student Use Benefit Sub Per User	52000
Power Automate Premium	Power Automate Premium Edu Sub Per User	1
Microsoft Project	Project P3 Edu Sub Per User	5
Visual Studio Pro	Visual Studio Pro MSDN ALng LSA	7
SQL Server Enterprise	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	4
SQL Server Standard Licenciamento por core	SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	23
Windows Server DataCenter	Win Server DC Core ALng LSA 2L	126
Windows Server Standard Licenciamento por Core	Win Server Standard Core ALng LSA 2L	16
System Center ITSM	CIS Suite Standard Core ALng LSA 2L	16



### CADERNO DE ENCARGOS

Direito de acesso ao público em geral a sistemas suportados por Windows Server	Win Server External Connector ALng LSA	1
Serviços Azure, neste caso direcionados à disponibilização da ferramenta VSTS (antigo Team Foundation server)	Azure prepayment	6
	Azure Administration & Control	6

## 2. Local de Entrega

### Instituto Politécnico de Leiria – Edifício Sede

Direção de Serviços Informáticos

Rua General Norton de Matos

Apartado 4133

2411-901 Leiria - Portugal

Tel: (+351) 244 830010

Fax:(+351) 244 813013